

**TERMO DE CONTRATO N°. 01/2019,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**  
**E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE**  
**MEDICINA - FFM NOS TERMOS**  
**ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, designado pela Portaria n° 382, de 19 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, e com poderes delegados pela Portaria n° 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU n° 223/2011, portador da Carteira de Identidade n° 1.746.393 SSP-DF e do CPF n° 831.362.661-53,

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal e estadual, com sede na Av. Rebouças, 381, Jardim Paulista - CEP: 05401-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 56.577.059/0001-00, com inscrição Estadual n.0 112.495.960.114, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. **Flavio Fava de Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG n.0 2.218.894-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.0 004.953.448-34, e seu Vice-Diretor Geral, Prof. Dr. **José Otávio Costa Auler Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.952.803 e inscrito no CPF/MF sob o n° 531.866.998-00,

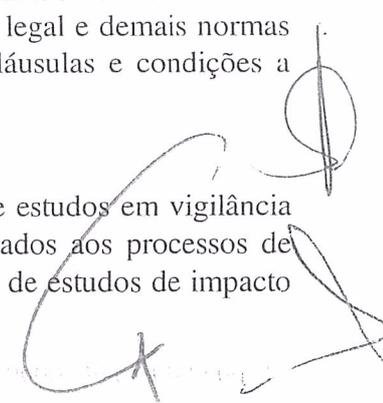
**INTERVENIENTE:**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO - HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei n.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em autarquia de regime especial pela Lei Complementar n.º 1.160, de 09 de dezembro de 2011, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associado à Universidade de São Paulo - USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, sediado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, n.º 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 05403-010, inscrito no CNPJ n.º 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Antonio Jose Rodrigues Pereira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob o n° 106.527.498-01, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55 inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 59.824, de 26/11/2013

celebram o presente contrato, com fundamento legal no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação do serviço de suporte técnico científico (elaboração de estudos em vigilância sanitária) para subsidiar a tomada de decisão na Anvisa, especialmente relacionados aos processos de avaliação de tecnologias, elaboração do marco regulatório da Agência e produção de estudos de impacto regulatório, conforme detalhado no Termo de Referência.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the page, overlapping the text of the 1.1 clause. The signature is highly cursive and appears to be a personal name. There is also a faint circular stamp or mark near the top right of the signature.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351. 906603/2018-03, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços, podendo o prazo ser prorrogado por igual período de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência;

4.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará valor estimado de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais), conforme tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CASTER	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO – R\$	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
01	Avaliação de estudos clínicos e não clínicos	22918	Estudo	8.000,00	100	800.000,00
02	Levantamento e análise de evidências técnicas e científicas	22918	Estudo	4.000,00	050	200.000,00
03	Elaboração de documentos técnicos (guias, cartilhas, etc)	22918	Estudo	8.000,00	010	80.000,00
04	Apoio à elaboração de normas	22918	Estudo	15.000,00	013	195.000,00
05	Estudos de comparabilidade físico-química e biológica	22918	Estudo	4.000,00	005	20.000,00
06	Elaboração de Pareceres estendidos	22918	Estudo	30.000,00	013	390.000,00
07	Avaliação de protocolos de pesquisa clínicas	22918	Estudo	4.000,00	030	120.000,00
08	Estudos de Impacto Regulatório	22918	Estudo	20.000,00	010	200.000,00
09	Estudos sobre Insumos Farmacêuticos Ativos	22918	Estudo	5.000,00	005	25.000,00
10	Manuais metodológicos	22918	Manual	30.000,00	001	30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>2.060.000,00</b>

4.3. A descrição detalhada do serviço consta dos Apêndices I e II do Termo de Referência.

4.4. Os quantitativos previstos poderão ser alterados, no limite orçamentário do contrato, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

4.5. O produto solicitado deverá ser entregue nos prazos especificados no Apêndice I do Termo de Referência, contados a partir do envio da ordem de serviços à CONTRATADA, devendo ser encaminhados, contendo todos o itens especificados no Termo de Referência, ocorrendo o recebimento provisório e definitivo bem como a metodologia de avaliação de qualidade e aceite dos serviços conforme descrito no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Fonte:** 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

**Programa de Trabalho:** 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

**Plano Interno:** 19GGCIP002

**Nota de Empenho:** 2019NE800082

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Após cada trimestre de serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre de prestação dos serviços, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sendo 10 (dez) dias para atesto da fiscalização e outros 20 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.7. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, como condição imprescindível para efetivação do pagamento.

8.8. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras

disposições contidas na legislação tributária.

8.9. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.11. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

8.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2018, a saber:

8.12.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.12.3. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.12.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.12.6. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

inadimplente no SICAF.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

9.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, INTERVENIENTE E CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. As obrigações da INTERVENIENTE são:

10.2.1. Permitir à Fundação Faculdade de Medicina - FFM a utilização de suas instalações, equipamentos e materiais, para a consecução dos objetivos deste Contrato.

10.2.2. Promover a interação de recursos humanos para a execução dos objetivos previstos neste Contrato

10.2.3. Desenvolver os produtos por meio de seu Núcleo de Inovação Tecnológica;

10.2.4. Validar clinicamente os produtos atendendo à aplicabilidade da demanda.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. Fica vedadas pela CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.2. Fica vedadas pela CONTRATADA, a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

11.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.5. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

12.1. Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços fornecidos e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estão previstos e detalhados no Termo de Referência.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de

Referência.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

14.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

14.3.1. Manifesta deficiência do serviço;

14.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

14.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

14.3.4. Falência ou insolvência;

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste em na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, quando for o caso.

15.4. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.

15.8. A fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a

substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.9. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais diplomas legais correlatos.

15.10. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.11. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.12. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.13. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.14. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E CONFIDENCIALIDADE**

16.1. São reservados à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, da documentação produzida e congêneres, de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

16.2. A CONTRATANTE poderá dar publicidade de modo ilimitado aos produtos elaborados no âmbito da presente contratação;

16.3. A CONTRATADA poderá publicar os estudos e as revisões sistemáticas, referentes aos produtos objeto da presente contratação, após expressa autorização da CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

